

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e suporte técnico em sistemas dos setores da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e finanças, gestão de compras e licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, folha de pagamento e recursos humanos, abrangendo gestão e acompanhamento do eSocial e das prestações de contas junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao STN através das obrigações SICONFI e matriz de saldos contábeis e Receita Federal com DCTF E DCTF WEB.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é fundamental para garantir a eficiência e a conformidade dos processos internos da entidade nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, finanças, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, folha de pagamento e recursos humanos. A empresa será responsável também pela gestão e acompanhamento do eSocial e das obrigações fiscais perante o TCE-SC, STN e Receita Federal, assegurando o cumprimento das exigências legais e tributárias, além de otimizar a gestão de recursos e processos administrativos, promovendo maior transparência e controle.

3. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha-SC para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão	01	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade	01	Câmara Municipal de Vereadores
Natureza da despesa	3.3.90.35.01	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de recursos	15007000000	Recursos não vinculados de Impostos

3.2. Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata esta contratação, serão provenientes dos valores orçados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha para cada exercício financeiro correspondente.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos contidos nos termos da Lei Federal 14.133, 01 de abril de 2021, suas alterações, do Decreto (municipal) nº 3.577, de 08 de janeiro de 2024, da Resolução nº 5, de 30 de abril 2024, que adota a regulamentação editada pela Administração Pública Direta do Poder Executivo do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

Município de Canelinha para execução da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais legislações pertinentes, em especial o art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo máximo para o início da execução do contrato é de 05 (cinco) dias e será contado a partir da expedição da autorização de prestação de serviços.
- **5.2.** O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mes, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

6. REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

- **6.1.** A execução do presente serviços dar-se-ão sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por preço global
- **6.2.** A medição para o objeto deste contrato, será mediante a execução e entrega dos serviços, atestados pelo fiscal do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- **7.2.** Atender e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;
- **7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.4.** Alocar os empregados e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas prevista no contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **7.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o **CONTRATAD**O deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o antepenúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6.3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.6.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 7.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 7.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- **7.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- **7.10**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- **7.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **7.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **7.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.15.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato; e
- **7.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- **7.17.** Confeccionar e encaminhar os serviços contratados em arquivos digitais para os emails da **CONTRATANTE**, quando necessários, obedecendo ao cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas que envolvam os procedimentos;
- **7.18.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo o consentimento fornecido pela **CONTRATANTE** e em conformidade com este contrato, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- **7.19.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- **7.20.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- **7.21.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**., ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o este termo de referência, o contrato e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato;
- **8.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- **8.7.** Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, a fornecendo todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratado;
- **8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9.** Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- **8.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos na legislação pertinente;

9. CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- 9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **9.3.** Não poderá haver subcontratação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá realizar os serviços com seus sócios e funcionários.
- **9.4.** Sempre que houver interrupção dos serviços do **CONTRATADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar imediatamente o representante da **CONTRATANTE**, caso contrário poderá sofrer aplicação da multa prevista neste contrato.
- **9.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.6.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos da **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- **9.7.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
- **9.8.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

10 . PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo estabelecido neste termo poderá ser prorrogado até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei 14.133/2021, quando terá as parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

11. QUALIFICAÇAO TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Comprovação de aptidão da proponente, através de Certidão e/ou Atestado de Capacitação Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público, atestando que a empresa, executa ou executou serviços de complexidade técnica compatível em características, quantidades e prazos equivalentes com objeto da presente licitação;
- 11.2. Comprovar que possui registro nos órgãos competentes e profissionais capacitados para o desempenho das atividades elencadas no objeto deste termo de referência, devendo ser apresentado, o rol de documentos a seguir:
- 11.2.1. Comprovação que a empresa, possui registro no Conselho Regional de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

Contabilidade (CRC);

- 11.2.2. Comprovação que a empresa possui registro no Conselho Regional de Administração (CRA). Exigências para os serviços relacionados a área de conhecimento de Administração;
- 11.2.3. Certidão de Acervo Técnico Com Registros de Serviços Pertinentes ao escopo do Edital;
- 11.3. Comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- **12.2.** A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estipuladas no regulamento da **CONTRATANTE**.
- 12.3. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- 12.3.1. Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.3.2. Assegurar-se que executores dos serviços sejam os sócios e/ou funcionários do **CONTRATADO**;
- 12.3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- 12.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 12.3.5. Promover reunião com os usuários do sistema, a fim de verificar as possíveis interferências dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução.
- **12.4.** A fiscalização se reserva o direito de:
- 12.4.1. Recusar os serviços que julgar de má qualidade ou que estiver em desacordo com as especificações técnicas;
- 12.4.2. Durante a execução da serviços, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**, quando necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **12.5.** A execução dos serviços deve atender às seguintes normas e práticas complementares:
- 12.5.1. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 12.5.2. Instruções e Resoluções dos Órgãos do sistema;
- 12.5.3. Normas Técnicas da ABNT e de outras entidades ligadas a locação de equipamentos, programas e serviços relativos.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea (b), da Lei 14.133/2021, pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou analise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **13.2.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.
- **13.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federalnº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas asseguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempreque não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 da cláusula anterior deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutasdescritas nos itens 14.1.5., 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 da clausula anterior deste contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.3, da mesma cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4 **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- **14.3.** O atraso superior a 60- (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**. (art. 156, §9°, da Leinº 14.133, de 2021).
- **14.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (<u>art. 157, da Lei nº 14.133,de</u> 2021)
- **14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **14.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.10.** Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de2021)
- 14.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 14.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- **14.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **14.12.** O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimento, ficará a **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 1% (um por cento), além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
- **14.13.** As multas, juros e correção monetária por atraso poderão ser dispensadas a critério do **CONTRATADO**, sendo que deverá ser repactuada nova data para pagamento atrasado.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 caberá recurso à autoridade competente, o qual poderá examinar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo para apreciação e decisão final da autoridade superior, quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da intimação do **CONTRATADO**.

16. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de infração administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

úteis da intimação do ato.

17. VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará	ao
CONTRATADO o valor global de R\$ (),	uma
vez atendido as condições Processo de Licitação nº/2024 - dispensa de licitaçã	
/2024, já incluído no valor todas as despesas com material, equipamentos e pes	soal
para assistência técnica e despesas indiretas encargos diversos, em uma única par	cela
mensal	

- **17.2** O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato atestará a realização dos serviços verificando o exato cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** no período da execução, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, medida e atestada a execução dos serviços.
- **17.3.** A **CONTRATANTE** efetuará a liquidação da despesa até o último dia útil da competência equivalente, mediante emissão do Relatório de Fiscalização do Contrato e apresentação dos seguintes documentos pelo **CONTRATADO**:
- 17.3.1. Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;
- 17.3.2. Certidões negativas: federal (inclusa à regularização previdenciária), estadual, municipal, FGTS e trabalhista; e
- 17.3.3. Relatório de Prestação de Serviços executados dentro da competência.
- **17.4.** Somente após o cumprimento dos itens anteriores será autorizado o pagamento ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.
- **17.5.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- **17.6.** A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **17.7.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista neste contrato, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **17.9.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

origem à aplicação da penalidade.

18. CRITÉRIO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE PREÇO

- **18.1.** O valor total do contrato, fixado em reais, não sofrerão reajustamento nos preços propostos, salvo se o contrato for prorrogado e os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, quando o contrato poderá ser reajustado, observado as seguintes diretrizes:
- 18.1.1. Utilizar como indice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
- 18.1.2. Base de calculo do indice acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores, sendo para primeiro reajuste contados a partir da da formulação do orçamento/proposta, e assim sucessivamente para novos reajuste, caso ocorra outras prorrogações até o prazo previsto na legislação.
- **18.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art.124, inico II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 18.2.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 18.2.2. Recebido o pedido do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** responderá no prazo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento/protocolo do pedido.

19. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de justificativa, apresentado pela **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA

- **20.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº14.133/2021.
- **20.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **21.1**. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **21.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplica-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **21.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **21.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **21.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **21.6.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsão legal disposta no art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Canelinha (SC), 04 de dezembro de 2024.

ELOIR JOÃO REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha